



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

PORTARIA-AD Nº 029, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Ementa: Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CPAD/Confea.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-030, de 27 de janeiro de 2016, e,

Considerando que compete ao Setor de Documentação – SEDOC/GIE executar as atividades pertinentes ao protocolo geral, ao processamento técnico ao arquivo central e aplicar o Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das unidades organizacionais de acordo com a legislação vigente, especialmente com as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

Considerando que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão dos documentos e a adoção de providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a constituição de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando a Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, a Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2012, a Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001 e a Resolução nº 5, de 30 de setembro 1996, todas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

Considerando a necessidade de ser estabelecida no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea uma comissão que seja responsável por disciplinar e orientar sobre a avaliação e a destinação final de documentos arquivísticos, essenciais no processo de tomada de decisões, na melhoria da qualidade de prestação de serviços à sociedade e na formação da memória institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos-CPAD/CONFEA, com a finalidade de promover a análise, avaliação, seleção e destinação final de documentos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, segundo a ciência arquivística, de acordo com a legislação em vigor e recomendações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 2º Designar para referida Comissão os membros abaixo relacionados:

- Marina Garcia da Silva Pereira – Coordenadora – Sedoc;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

- Rafael Augusto de Lima Xavier – GOC;
- Marisa Pereira Balduino – GRH;
- Carlos Roberto Rodrigues dos Santos – GTE;
- Henrique de Araujo Nepomuceno – GCI;
- Ricardo Sérgio Ferreira Albuquerque GFI; e
- João Augusto de Lima – PROJ.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea (CPAD/Confea) compete:

a) Orientar e analisar o processo de avaliação dos prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, consoante ao Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, à Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001 e à Resolução nº 40 de 09 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

b) Sugerir, sempre que necessário, mudanças para o aperfeiçoamento do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades meio e fim do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

d) Submeter o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo das atividades meio e fim à aprovação pelo Arquivo Nacional, na forma da legislação em vigor;

e) Aprovar a Listagem de Eliminação de Documentos e o Termo de Eliminação de Documentos, obedecendo aos prazos de guarda e de destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades meio e fim do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, na forma da legislação em vigor;

f) Elaborar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, nos termos da Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Arquivo – CONARQ, e posteriormente publicá-lo;

g) Designar membro responsável por presenciar e supervisionar a eliminação dos documentos, ou recolhimentos ao Arquivo Permanente, de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo das atividades meio e fim do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, lavrando em respectiva ata, na forma da legislação em vigor;

h) Aprovar amostragens dos documentos destinados à eliminação, escolhidos por meio de critérios específicos para guarda permanente;

Art. 4º A CPAD/Confea poderá convocar, quando necessário, Gerente, representante da unidade, ou ainda, profissional do órgão ligado ao campo do conhecimento de que trata a documentação a ser avaliada.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 5º O funcionamento da CPAD/Confea tem duração de um ano e em não havendo manifestações será reconduzida automaticamente.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2016

Waldir R. Rodrigues

**Waldir Ronaldo Rodrigues
Chefe de Gabinete**

Delegação de Competência – Portaria AD-Nº 030/2016

